



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 280, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1895

Cria mais uma Eschola-Modelo na Capital, com a denominação de 3.^a Eschola-Modelo

O Presidente do Estado, de accôrdo com o art. 21 da lei n. 169, de 7 de Agosto de 1893, decreta:

Artigo unico: - Fica creada mais uma Eschola-Modelo na Capital, com a denominação de 3.^a Eschola-Modelo; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 1.º de Fevereiro de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS.

Dr. Cesario Motta Junior.